



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 074/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: BELIALDE BISPO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: BELIALDE BISPO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 033.266.045-13 e RG nº 11.246.581-14, domiciliada na rua Juazeiro, 137, , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VISITADORA CRIANÇA FELIZ, CARGA HORÁRIA 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Belialde Bispo de Oliveira

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6

Belisário Bispo de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Belvaldo Bispo de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6

Belal de Bispo de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Belisário Bispo de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

BELIALDE BISPO DE OLIVEIRA
CPF: 033.266.045-13 RG: 11.246.581-14
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 072/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: CELSO DE OLIVEIRA NUNES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: CELSO DE OLIVEIRA NUNES, inscrita no CPF nº 056.860.815-14 e RG nº 2128247322, domiciliada na rua da Jazida, sn, Centro, São José do Jacuípe -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ADANÚBIO LIMA DA SILVA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

1/6

--- SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) GESSIVALDO OLIVEIRA CARNEIRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

2/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Colo da Oliveira Nunes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

3/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Colo da Oliveira Nunes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

4/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Celso de Oliveira Nunes

CELSON DE OLIVEIRA NUNES
CPF: 056.860.815-14 RG: 2128247322
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 073/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: DENISE ALMEIDA VILAS BOAS.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: DENISE ALMEIDA VILAS BOAS, inscrita no CPF nº 007.536.795-58 e RG nº 0714854816, domiciliada na , 85, , Jacobina - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Assinatura

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Assinado

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedomunicípio.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

DENISE ALMEIDA VILAS BOAS
CPF: 007.536.795-58 RG: 0714854816
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 069/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: GISELLE CARNEIRO OLIVEIRA LIMA.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271.

CONTRATADO

O credor: GISELLE CARNEIRO OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF nº 031.366.695-41 e RG nº 13352815-41, domiciliada na Caminho 1, 26, Centro, Jacobina - .

Adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, CARGA HORÁRIA 20H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável,

2/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

4/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

5/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

GISELLE CARNEIRO OLIVEIRA LIMA
CPF: 031.366.695-41 RG: 13352815-41
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 078/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: JORDÂNIA CUNHA ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: JORDÂNIA CUNHA ARAUJO, inscrita no CPF nº 016.560.175-20 e RG nº 08.108.234-70, domiciliada na Rua Ariel Vilalonga Rios, 173, Centro, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VISITADORA CRIANÇA FELIZ, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada da S Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.


Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para este contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Antônia Cunha Araújo
Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Antônia Carla Araújo
Endereço: AV. VILALONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

JORDÂNIA CUNHA ARAUJO
CPF: 016.560.175-20 RG: 08.108.234-70
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 075/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: JOSEANE SOUZA SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: JOSEANE SOUZA SANTOS, inscrita no CPF nº 041.994.475-39 e RG nº 52.940.897-1, domiciliada na rua Oliveira, 291, itatiaia, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VISITADORA CRIANÇA FELIZ, CARGA HORÁRIA 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/ redução e utilizando-se os mesmos índices/ percentuais utilizados/ autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6

José Vilaronga Rios



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Assinatura *João Santos*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6

Joiani Souza Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

José Vilaronga Rios



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

JOSEANE SOUZA SANTOS
CPF: 041.994.475-39 RG: 52.940.897-1
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 070/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: LEIDIANE PINTO SANTANA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: LEIDIANE PINTO SANTANA, inscrita no CPF nº 040.093.915-02 e RG nº 11539562-84, domiciliada na rua Araújo Rios, sn, Centro, Quixabeira -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, CARGA HORARIA 20H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6
Leidiane Pinto Santana



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

216
Assinado digitalmente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6
Assinado digitalmente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6
Assinado digitalmente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedomunicípio.ba.gov.br/>

5/6

Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

LEIDIANE PINTO SANTANA
CPF: 040.093.915-02 RG: 11539562-84
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 076/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: PRISCILA CAMPOS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: PRISCILA CAMPOS DA SILVA, inscrita no CPF nº 063.319.005-51 e RG nº 16.308.578-42, domiciliada na , sn, , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VISITADORA CRIANÇA FELIZ, CARGA HORÁRIA 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Priscila Campos da Silva
Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Priscila Campos da Silva
Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Priscila Campos da Silva
PRISCILA CAMPOS DA SILVA
CPF: 063.319.005-51 RG: 16.308.578-42
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 067/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: DANIELA NUNES DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: DANIELA NUNES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 367.057.368-28 e RG nº 13.943.598 02, domiciliada na Rua Jose Amando Mascarenhas, 183, Centro, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRICIONAIS, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS, CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada da S Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6

Daniela Nunes dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRADADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRADADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRADADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

4.2.3. Comunicar à CONTRADADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6

Daniel dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2.06.01	2.022	3.3.90.36.00	15400000
2.06.01		3.3.90.39.00	15001001
2.06.01			15410000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Danieli Alves da Silva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6

Donilo Alves dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Donaldis dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

DANIELA NUNES DOS SANTOS
CPF: 367.057.368-28 RG: 13.943.598 02
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 064/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: EDUARDA OLIVEIRA SOUSA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: EDUARDA OLIVEIRA SOUSA, inscrita no CPF nº 858.443.245-01 e RG nº 20146344-08, domiciliada na Rua Lucio Rodrigues, 144, , Gavião - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS, CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Eduarda Oliveira Sousa 1/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Eduarda Oliveira Sousa

2/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2.06.01	2.022	3.3.90.36.00	15400000
2.06.01		3.3.90.39.00	15001001
2.06.01			15410000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

Valuanda Oliveira Sousa
3/6

Endereço: AV. VILARONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

Eduarda Oliveira Souza

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Roberto Oliveira 5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Eduarda Oliveira Sousa
EDUARDA OLIVEIRA SOUSA
CPF: 858.443.245-01 RG: 20146344-08
CONTRATADO

6/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 065/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: ERICA REIS DE SOUSA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. VILALONGA RIOS, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: ERICA REIS DE SOUSA, inscrita no CPF nº 047.160.085-76 e RG nº 54.224.956-x, domiciliada na Rua Vitoriano A de Oliveira, SN, Itatiaia, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada da S Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6

Erica Reis de Sousa

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/5

Álvia Rios de Sousa

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2.06.01	2.022	3.3.90.36.00	15400000
2.06.01		3.3.90.39.00	15001001
2.06.01			15410000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Álvaro Rios de Sousa

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6

Olivia Reis de Sousa

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Álvaro Rios de Souza

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

ERICA REIS DE SOUSA
CPF: 047.160.085-76 RG: 54.224.956-x
CONTRATADO

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

6/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 068/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREADOR: JODEILMA ARAUJO SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: JODEILMA ARAUJO SANTOS, inscrita no CPF nº 998.248.415-04 e RG nº 0810597608, domiciliada na Rua Aristoteles, 155, Centro, São José do Jacuípe -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DE FISIOTERAPIA, CARGA HORÁRIA 20H SEMANAIS, CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2.06.01	2.022	3.3.90.36.00	15400000
2.06.01	.	3.3.90.39.00	15001001
2.06.01			15410000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, será-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

JODEILMA ARAUJO SANTOS
CPF: 998.248.415-04 RG: 0810597608
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 063/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: THIALA MATOS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. VILALONGA RIOS, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: THIALA MATOS DA SILVA, inscrita no CPF nº 032.166.015-36 e RG nº 09.606.524-93, domiciliada na, 40, , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS, CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, CONFORME CREDENCIAMENTO 001/0223, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ANDRÉA LIMA DOS SANTOS.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2.06.01	2.022	3.3.90.36.00	15400000
2.06.01		3.3.90.39.00	15001001
2.06.01			15410000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

THIALA MATOS DA SILVA
CPF: 032.166.015-36 RG: 09.606.524-93
CONTRATADO

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

6/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 098/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO.

CONTRATANTE

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrito no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271.

CONTRATADO

O credor: AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO, inscrita no CNPJ nº 28.582.069/0001-90, situada na HUMBERTO DE CAMPOS, 79, CENTRO, GAVIAO, BA, neste ato representado por AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO, CPF 301.869.038-08 e RG 839500106.

Adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, CARGA HORARIA 20H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual,

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

2/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

3/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

4/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

5/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60



9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

AGNALDO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO
CPF: 301.869.038-08 RG: 839500106
CONTRATADO

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

6/6

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 102/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: CLINICA MAIS SAUDE QXB LTDA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: CLINICA MAIS SAUDE QXB LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.365.089/0001-89, situada na AV JOVITO SOUZA NOVAISAV JOVITO SOUZA NOVAIS, 333333, CENTRO, CAPIM GROSSO, BA, neste ato representado por LIAN LISET MANSITO CANCIO, CPF 075.761.741-70 e RG 23.674.040-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedomunicípio.ba.gov.br/>

 2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SAO JOSE DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

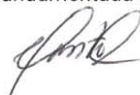
8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

 4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

CLINICA MAIS SAUDE QXB LTDA
CPF: 075.761.741-70 RG: 23.674.040-70
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 090/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: CRISTINA DUARTE FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: CRISTINA DUARTE FERREIRA, inscrita no CPF nº 075.821.155-46 e RG nº 2041441089, domiciliada na, 681, Itatiaia, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

CRISTINA DUARTE FERREIRA
CPF: 075.821.155-46 RG: 2041441089
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 093/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: DAGMAR LUCIANA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: DAGMAR LUCIANA DA SILVA, inscrita no CPF nº 000.058.985-36 e RG nº 10.146.888-17, domiciliada na, 409, Oliveira, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

DAGMAR LUCIANA DA SILVA
CPF: 000.058.985-36 RG: 10.146.888-17
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 083/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: ELLYZANA DINAH ALMEIDA LISBOA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: ELLYZANA DINAH ALMEIDA LISBOA, inscrita no CPF nº 790.746.935-04 e RG nº 07.984.277-10, domiciliada na CENTRO, SN, CENTRO, São José do Jacuípe -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

ELLYZANA DINAH ALMEIDA LISBOA
CPF: 790.746.935-04 RG: 07.984.277-10
CONTRATADO

Ellyzana Dinah A. Lisboa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 096/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: GABRIELLI OLIVEIRA SAMPAIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: GABRIELLI OLIVEIRA SAMPAIO, inscrita no CPF nº 051.875.465-03 e RG nº 14.905.892-60, domiciliada na , 148, Centro, Quixabeira - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada da S Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Gabrielli Oliveira Sampaio
GABRIELLI OLIVEIRA SAMPAIO
CPF: 051.875.465-03 RG: 14.905.892-60
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 082/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: GLAUBER ARAÚJO SILVA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: GLAUBER ARAÚJO SILVA, inscrita no CPF nº 062.648.745-58 e RG nº 13.416.502-00, domiciliada na , 60, Centro , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

GLAUBER ARAÚJO SILVA
CPF: 062.648.745-58 RG: 13.416.502-00
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 105/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: HABMED CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: HABMED CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.685.716/0001-35, situada na RUI BARBOSARUI BARBOSA, 571571, OLIVEIRA, CAPIM GROSSO, , neste ato representado por JULIANNA VALOIS PINHEIROS, CPF 006.086.005-71 e RG 0942639570, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA GERAL, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento;

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 17 de março de 2023 até 17 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 17 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

HABMED CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA
LTDA
CPF: 006.086.005-71 RG: 0942639570
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 089/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: IRES FRANCISCA DOS SANTOS
AMÂNCIO CUNHA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: IRES FRANCISCA DOS SANTOS AMÂNCIO CUNHA, inscrita no CPF nº 064.192.705-37 e RG nº 15.902.511-72, domiciliada na, 330, Centro, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

1/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

3/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, será-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

4/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Ires Francisca dos Santos Amancio Cunha
IRES FRANCISCA DOS SANTOS AMÂNCIO CUNHA
CPF: 064.192.705-37 RG: 15.902.511-72
CONTRATADO

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

6/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 097/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: IVANA FIRME DE MATOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: IVANA FIRME DE MATOS, inscrita no CPF nº 077.554.885-51 e RG nº 20.681.290-60, domiciliada na Rua Agílio Bispo de Matos, 15, Itatiaia, São José do Jacuípe -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, CARGA HORÁRIA 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IVANA FIRME DE MATOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Assinado digitalmente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Joana Figueira de Matos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do

João Firme de Matos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no

Assinado digitalmente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

IVANA FIRME DE MATOS
CPF: 077.554.885-51 RG: 20.681.290-60
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 079/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: JUDIMILE CARNEIRO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: JUDIMILE CARNEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 060.605.985-79 e RG nº 13.405.3.12-59, domiciliada na , SN, Itatiaia , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

JUDIMILE CARNEIRO DOS SANTOS
CPF: 060.605.985-79 RG: 13.405.3.12-59
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 101/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O CREDOR: LPL ATENDIMENTO MEDICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: LPL ATENDIMENTO MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.348.011/0001-56, situada na R BARAO DE COTEGIPE BARAO DE COTEGIPE, 1515, SERRARIA BRASIL, FEIRA DE SANTANA,, neste ato representado por LEYANIS PAUMIER LAFITA, CPF 080.989.431-94 e RG 2403625868, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA GERAL, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável,

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, será-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

LPL ATENDIMENTO MEDICO LTDA
CPF: 080.989.431-94 RG: 2403625868
CONTRATADO

6/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 094/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: MANOELA DE OLIVEIRA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: MANOELA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 013.136.515-08 e RG nº 11515.683-68, domiciliada na , 1373, Itatiaia, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

MANOELA DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 013.136.515-08 RG: 11515.683-68
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 099/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: MARIANA DAMACENO MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: MARIANA DAMACENO MOREIRA, inscrita no CPF nº 069.487.085-44 e RG nº 1456296272, domiciliada na, 617, , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, CARGA HORÁRIA 30H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

MARIANA DAMACENO MOREIRA
CPF: 069.487.085-44 RG: 1456296272
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 088/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: MILENA DOS SANTOS SANTIAGO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: MILENA DOS SANTOS SANTIAGO, inscrita no CPF nº 048.133.305-33 e RG nº 13.708.564-82, domiciliada na , 258 , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

MILENA DOS SANTOS SANTIAGO
CPF: 048.133.305-33 RG: 13.708.564-82
CONTRATADO

Milena dos Santos Santiago



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 091/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: NATALICE DE SOUZA COSTA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: NATALICE DE SOUZA COSTA, inscrita no CPF nº 029.008.895-02 e RG nº 13941756-71, domiciliada na Rua Vila Nova, 336, Centro, Capim Grosso -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Natalice de Souza Costa
NATALICE DE SOUZA COSTA
CPF: 029.008.895-02 RG: 13941756-71
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 092/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: NOEDNA SILVA FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: NOEDNA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF nº 229.752.028-06 e RG nº 38.176.702-4, domiciliada na , SN, Centro , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Noedna Silva Ferreira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Romualdo da Silva São Pedro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Handwritten signature: Vitoria Silva Ferreira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

Vanessa Silva Ferreira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Neuza Silva Ferreira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

NOEDNA SILVA FERREIRA
CPF: 229.752.028-06 RG: 38.176.702-4
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 086/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: REIJANE DANIELA CARVALHO DOS
SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. Vilaronga Rios, Centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: REIJANE DANIELA CARVALHO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 063.431.595-17 e RG nº 60.026.189-X, domiciliada na, 69, Gavião - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6

Reijane Daniela dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6

Luiz Paulo P. dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Luiz Carlos dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

4/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Diane Dandae de Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Rosiane Damasceno O. dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

REIJANE DANIELA CARVALHO DOS SANTOS
CPF: 063.431.595-17 RG: 60.026.189-X
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 080/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: ROSIMEIRE XAVIER DA SILVA LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: ROSIMEIRE XAVIER DA SILVA LIMA, inscrita no CPF nº 057.786.955-86 e RG nº 13.686.519-41, domiciliada na Rua Joel Santos Cunha, sn, Centro, Quixabeira -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/ redução e utilizando-se os mesmos índices/ percentuais utilizados/ autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Rosimeire Xavier da Silva Lima
ROSIMEIRE XAVIER DA SILVA LIMA
CPF: 057.786.955-86 RG: 13.686.519-41
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 087/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: RUTE ALVES DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: RUTE ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 003.095.625-03 e RG nº 09.383.125-02, domiciliada na, 525, Itatiaia, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

RUTE ALVES DOS SANTOS
CPF: 003.095.625-03 RG: 09.383.125-02
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 084/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: SANDY DA SILVA LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: SANDY DA SILVA LIMA, inscrita no CPF nº 056.806.055-54 e RG nº 6063985-70, domiciliada na, SN, Itatiaia, São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVES DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada da Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

1/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

2/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

3/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

4/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *, CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

5/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

SANDY DA SILVA LIMA
CPF: 056.806.055-54 RG: 6063985-70
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 081/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: THAIS JESUS DOS SANTO SOARES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: THAIS JESUS DOS SANTO SOARES, inscrita no CPF nº 861.599.615-60 e RG nº 15.742.426-01, domiciliada na , SN, Itatiaia , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

Thais Jesus dos Santos Soares
THAIS JESUS DOS SANTO SOARES
CPF: 861.599.615-60 RG: 15.742.426-01
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 085/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: VALÉRIA VILARONGA RIBEIRO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: VALÉRIA VILARONGA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 077.320.845-35 e RG nº 12.730.890-30, domiciliada na Rua Ariel Vilaronga Rios, 20, Centro, São José do Jacuípe -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Valéria J. Ribeiro

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/ redução e utilizando-se os mesmos índices/ percentuais utilizados/ autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

2/6

Valéria J. Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
4.01.01	2.082	3.3.90.36.00	15001002
4.01.01	2.104	3.3.90.39.00	16000000
4.01.01	2.103		
4.01.01	2.102		
4.01.01	2.105		
4.01.01	2.108		
4.01.01	2.111		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

3/6

Valéria V. Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

4/6

Valéria D. Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Valéria V. Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

VALÉRIA VILARONGA RIBEIRO
CPF: 077.320.845-35 RG: 12.730.890-30
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE 071/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO O
CREDOR: MAIRA SANTIAGO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. vilalonga rios, centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o credor: MAIRA SANTIAGO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 054.232.835-66 e RG nº 15.716.021-19, domiciliada na rua Antônio Abílio, SN, , São José do Jacuípe - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº IN008/2023, homologado em 14 de fevereiro de 2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA .

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada daS Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Maira Santiago dos Santos

1/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a) EVANOLIA ARAUJO DE SOUZA.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

2/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. *. CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 *. Tel: (74) 3675-1159 *. Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Maria Santiago dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, 09 de março de 2023 até 09 de março de 2024, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2.060	3.3.90.36.00	16600000
3.01.01	2.019	3.3.90.39.00	16610000
3.01.01	2.048		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

3/6

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Maíra Santiago dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

Naíra S. dos Santos

4/6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O processo de Inexigibilidade nº IN008/2023 e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Inexigibilidade nº IN008/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: AV. VILALONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA. * CEP: 44698000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (74) 3675-1159 * Site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/>

5/6

Maíra S. dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000380

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ: 16.443.632/0001-60

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, 09 de março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

MAIRA SANTIAGO DOS SANTOS
CPF: 054.232.835-66 RG: 15.716.021-19
CONTRATADO